



**Procuradoria Geral de Justiça**  
**Sistema Protocolo Digital - Detalhamento de Processo**  
**29/04/2020 08:45:06**

## Tramitação

---

**Nº Processo**

9862/2020-0

**Espécie**

Processo Eletrônico

**Data de Envio**

17/04/2020 17:39:44

**Data de Recebimento**

17/04/2020 17:39:44

**Classe**

ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) -&gt; Procedimento de Gestão Administrativa

**Assunto**

ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) -&gt; Gestão Política e Administrativa -&gt; Acompanhamento de Feitos Judiciais/Administrativos

**Resumo**

Urgente - Pedido de Informações

**Documento****De**

ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**Para**

SECRETARIA GERAL

**Motivo**

Para informar

**Tramitado Por**

acmp

**Recebido Por****Observação**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

REQUERIMENTO Nº 25/2020/ACMP

**A ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ACMP**, entidade de classe que congrega Promotores e Procuradores de Justiça ativos e aposentados do MPCE, CNPJ n.º 63.376.032/0001-06, com sede social na Rua Dr. Gilberto Studart, n.º 1700, Bairro Cocó, Fortaleza-

CE, comparece, respeitosamente, à insigne presença de Vossa Excelência, com supedâneo no art. 1.º, alíneas "a" e "b" do seu Estatuto Social, [1] (file:///C:/Users/soraia/Downloads/Requerimento%20geral.docx#\_ftn1) para apresentar **REQUERIMENTO**, o que o faz com fulcro nas razões adiante expendidas:

## I – BREVE CONTEXTO FÁTICO

Em 7 de Abril de 2020, o Conselho de Governança Fiscal do Estado do Ceará, entidade da qual Vossa Excelência é membro integrante, emitiu a Resolução nº 01/2020 a qual estabelece diretrizes, para todos os órgãos e poderes estaduais, de contingenciamento de gastos necessárias ao enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19). Vejamos:

RESOLUÇÃO CONSELHO DE GOVERNANÇA FISCAL Nº01/2020. ESTABELECE DIRETRIZES PARA TODOS OS ÓRGÃOS E PODERES ESTADUAIS DE CONTINGENCIAMENTO DE GASTOS NECESSÁRIA AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS.OS CHEFES DE PODERES E ÓRGÃOS INTEGRANTES DO CONSELHO DE GOVERNANÇA FISCAL, instituído pela Emenda Constitucional Estadual nº 94, de 17 de Dezembro de 2018, no uso de suas competências que lhes foram conferidas, em especial o disposto nos incisos I e II, § 1º, do art. 43-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual; e CONSIDERANDO a atual situação de Pandemia do Coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS no dia 11 de março de 2020; CONSIDERANDO a decretação da situação de emergência em saúde no Estado do Ceará, nos termos do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, por conta das ações de enfrentamento à doença; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 543, de 3 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado, que reconheceu, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Estado do Ceará; CONSIDERANDO a edição da Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, que institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; CONSIDERANDO o impacto imediato e significativo nas finanças do Estado decorrente da desaceleração brusca da atividade econômica provocada pela pandemia, provocando queda na arrecadação de tributos, RESOLVEM:

Art. 1º Instituir DIRETRIZ DE CONTINGENCIAMENTO DE GASTOS, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta, de quaisquer Poderes, incluídos Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública, com o objetivo de promover ações que proporcionem a redução de gastos públicos necessária ao enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus.

Art. 2º Para os fins do disposto no art. 1º, desta Resolução, os órgãos e Poderes estaduais, integrantes deste Conselho de Governança Fiscal, adotarão as seguintes medidas:

I - postergação, para o exercício de 2021, da implantação em folha e dos consequentes efeitos financeiros das ascensões funcionais referentes ao exercício de 2020 de todos os agentes públicos estaduais dos órgãos e Poderes de que trata o “caput”, deste artigo, vedado o pagamento retroativo de quaisquer valores a esse título;

II – vedação, enquanto perdurar a situação de emergência em saúde e de calamidade pública no Estado, da nomeação de candidatos aprovados em concursos públicos realizados no âmbito de quaisquer dos órgãos ou Poderes a que se refere o “caput”, deste artigo;

III – promoção conjunta de tratativas junto às empresas de serviços terceirizados contratadas pelo Estado, por quaisquer de seus órgãos e Poderes, com vistas à pactuação para que, no exercício corrente, não haja impacto financeiro, nos referidos contratos, decorrentes da reposição da inflação ou de dissídios coletivos;

IV - Os valores relativos à inflação e aos dissídios coletivos não repassados para os contratos no ano corrente em função das situações postas nesta Resolução não poderão ser utilizados como argumento para reposição acumulada nos anos seguintes.

V - Os órgãos e Poderes estaduais avaliarão a possibilidade de aplicação aos seus contratos de terceirização dos termos da Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, almejando a não demissão de trabalhadores.

Art. 3º Será enviado para votação à Assembleia Legislativa do Estado projeto de lei viabilizando a implementação de medidas previstas nesta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. CONSELHO DE GOVERNANÇA FISCAL DO ESTADO, em 07 de abril de 2020.

Referida Resolução tem como objetivo promover ações que proporcionem a redução de gastos públicos necessárias ao enfrentamento da atual pandemia.

Em seu artigo 2º, a Resolução apresenta 5 (cinco) medidas que impactam diretamente as atividades do Ministério Público do Estado do Ceará e a fruição de direitos de Promotores e Procuradores de Justiça.

Entretanto, referido texto apresenta-se de maneira genérica, sem parâmetros objetivos para a sua efetivação, bem como direcionado a Poderes e a Órgãos que possuem natureza e realidades fiscais deveras distintas.

## II - DO PEDIDO

-

ISSO POSTO, requer esta Entidade de Classe que V. Exa. apresente, de forma detalhada, os seguintes esclarecimentos sobre a aplicação da citada RESOLUÇÃO do CONSELHO DE GOVERNANÇA FISCAL Nº 01/2020, informando:

1. Quais as rubricas que serão afetadas, onde especificamente serão feitos os cortes e os respectivos percentuais de redução;

2. Se haverá diminuição no repasse do duodécimo já para o exercício de 2020;

3. O percentual que a queda na arrecadação e na receita do estado do Ceará afetará o orçamento do Ministério Público;

Por fim, requer esta Entidade de Classe que as informações acima solicitas sejam enviadas diretamente para o seguinte email institucional: edilson.izaias@mpce.mp.br

É o requerimento. Espera deferimento.

Fortaleza-CE, 17 de abril de 2020.

Aureliano Rebouças Júnior

Presidente da Associação Cearense do Ministério Público

---

[1] (file:///C:/Users/soraia/Downloads/Requerimento%20geral.docx#\_ftnref1) Art. 1º - A "ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO", A.C.M.P., fundada em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, a 26 de dezembro de 1942, tem por sede a mesma cidade, e por finalidades: a) congregar os integrantes do Ministério Público Cearense, para defesa de seus interesses e direitos; b) pugnar por uma situação de crescente prestígio para a instituição e seus representantes;

## Conteúdo do Andamento

---